

HOERBIGER

Termos e Condições Gerais de Venda de Produtos e Serviços ("TCG")

1. GERAL

Os presentes Termos e Condições Gerais ("TCG") aplicam-se a todas as vendas e serviços prestados pelo Fornecedor. Serão parte fundamental do Contrato entre o Fornecedor e o Comprador ("Partes"). Todas as cotações e confirmações de pedidos realizadas pelo Fornecedor serão consideradas como partes integrantes destes TCG, independentemente se estiverem ou não mencionadas no Contrato. Cada Pedido será considerado como uma oferta por parte do Comprador para adquirir os Produtos e/ou Serviços de acordo com estes TCG. A aceitação dos Produtos entregues e/ou dos Serviços prestados será considerada como a aceitação destes TCG por parte do Comprador. O Fornecedor rejeita explicitamente quaisquer outros termos ou condições. Disposições diferentes apenas serão aplicáveis caso as Partes concordem por escrito.

2. DEFINIÇÕES

Nestes TCG, cada um dos seguintes termos terá seu respectivo significado conforme definido abaixo:

"Companhia do Grupo HOERBIGER": qualquer empresa que seja de propriedade integral e/ou controlada pela HOERBIGER Holding AG, a controladora final da HOERBIGER Group.

"Comprador": a pessoa, empresa, companhia ou entidade (que não seja o Fornecedor) que faz o Pedido.

"Contrato": refere-se ao somatório das cláusulas, incluindo, mas não se limitando, aos respectivos direitos e obrigações do Fornecedor e do Comprador conforme acordado conjunta e simultaneamente entre eles e tendo como objeto a entrega de Produtos e/ou Serviços (conforme definido abaixo) por parte do Fornecedor para o Comprador. Um Contrato não será considerado rescindido até que seja confirmado pelo Fornecedor por meio de uma confirmação de pedido por escrito e será regido exclusivamente pelo conteúdo da confirmação de pedido - incluindo estes TCG e, se expressamente mencionado, quaisquer especificações, anexos e a oferta.

"Dias": refere-se aos dias corridos.

"Entregáveis": são os Produtos e/ou Serviços a ser entregues e/ou a ser executados pelo Fornecedor conforme estabelecido no Contrato.

"Informação Confidencial": qualquer informação divulgada à outra parte, seja direta ou indiretamente por escrito, oralmente ou por meio de inspeção de objetos tangíveis, incluindo, mas não limitado a, documentos, demonstrações financeiras, projeções financeiras e informações relacionadas, informações gerais do negócio ou planos financeiros e de negócios, Código fonte, documentação, análises financeiras, planos de marketing, razões sociais de clientes, listas de clientes, informações sobre clientes.

"Preço Contratual": significa a contraprestação que o Comprador deve pagar ao Fornecedor pelos Entregáveis. Salvo acordo em contrário por escrito, o Preço do Contrato exclui (i) custos de embalagem; (ii) custos de entrega e transporte, a menos que tais despesas sejam assumidas pelo Fornecedor de acordo com os INCOTERMS 2020 aplicáveis; e (iii) o Imposto sobre Valor

Agregado e quaisquer outros impostos e taxas, que deverão ser pagos pelo Comprador à taxa e na forma indicada pela legislação aplicável em vigor. O Fornecedor poderá ajustar o Preço Contratual estabelecido para levar em conta qualquer alteração, incluindo, mas não se limitando a: (i) qualquer alteração na especificação do Produto a pedido do Comprador e acordada pelo Fornecedor; (ii) qualquer atraso causado pelo Comprador; (iii) qualquer aumento de matérias-primas ou custos econômicos; ou (iv) qualquer alteração na quantidade.

"Produtos": quaisquer objetos físicos, incluindo, sem limitação, dados, software e outras informações que o Fornecedor deva fornecer.

"Fornecedor": a Empresa do Grupo HOERBIGER designada no Contrato como a parte que fornece Produtos e/ou presta Serviços de acordo com as disposições destes TCG.

"Serviços": qualquer outra atuação do Fornecedor em favor do Comprador que não seja a entrega de Produtos.

3. PROJETOS E DESCRIÇÕES

Todos os projetos, documentos e outras informações técnicas relacionados aos Entregáveis ou de fabricação entregues ao Comprador pelo Fornecedor antes ou após a execução do Contrato permanecerão propriedade do Fornecedor. O Comprador não copiará, reproduzirá, transmitirá ou comunicará a terceiros tais projetos, documentos técnicos ou outras informações técnicas recebidas do Fornecedor para qualquer finalidade diferente da acordada, sem o consentimento prévio e expresso por escrito do Fornecedor.

4. TESTE DE CONFORMIDADE

1. Caso as Partes tenham acordado explicitamente a realização de um teste de conformidade, este deverá ser realizado de acordo com os termos e condições do Contrato durante o horário comercial nas instalações do Fornecedor e às custas do Comprador.
2. O Fornecedor notificará prontamente ao Comprador sobre o teste de conformidade para permitir que o Comprador esteja presente. Caso o Comprador seja notificado e não compareça ao teste de conformidade, tal ausência será considerada como uma aceitação de sua parte.

5. APROVAÇÃO

O Comprador será totalmente responsável pela adequação dos Entregáveis ao seu uso destinado.

6. ENTREGA, TRANSFERÊNCIA DE RISCO

1. Salvo acordo em contrário por escrito, todas as entregas deverão ser Franco Transportador (FCA) nas instalações do Fornecedor de acordo com os INCOTERMS 2020.
2. O Fornecedor terá direito a entregas parciais.

7. PAGAMENTO, ATRASO NO PAGAMENTO

1. Salvo acordo expresso em contrário no Contrato, todos os valores cobrados serão interpretados como líquidos de quaisquer impostos, taxas, despesas ou custos de

embalagem e transporte. Salvo acordo em contrário por escrito, estes serão arcados pelo Comprador.

2. O pagamento será feito integralmente, sem direito a compensação por reclamação ou retenção de qualquer tipo (exceto quando e na medida em que não possa ser excluído por lei); e no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.
3. Caso o Comprador não efetue o pagamento ou, na opinião razoável do Fornecedor, exista a possibilidade de que o pagamento não seja efetuado no prazo devido nos termos do Contrato, o Fornecedor, sem prejuízo de seus outros direitos, reserva-se o direito de seguir uma ou qualquer combinação das seguintes alternativas: (a) suspender o cumprimento (incluindo a retenção de entrega); (b) exigir garantia razoável de pagamento; (c) modificar unilateralmente as condições de pagamento para pagamento antecipado; (d) rescindir imediatamente o Contrato ou, a critério exclusivo do Fornecedor, a parte do mesmo que o Fornecedor ainda não tenha executado (e) reclamar danos adicionais nos termos da lei aplicável; (f) compensar qualquer quantia devida por qualquer Afiliada do Fornecedor ao Comprador ou a qualquer Afiliada do Comprador; caso a inconformidade do Comprador possa ser solucionada, mas não seja solucionada dentro de um período de carência razoável, conforme estabelecido pelo Fornecedor. Quaisquer despesas e danos resultantes de tal rescisão serão arcados pelo Comprador.
4. O Comprador poderá compensar uma reclamação apenas se esta for expressamente reconhecida ou não for passível de recurso. O Comprador poderá exercer o direito de retenção apenas caso se trate da mesma relação contratual.
5. O Fornecedor terá o direito de cobrar juros pelo descumprimento a partir da data do vencimento do pagamento. A taxa de juros será a menor entre 8% ao ano em dólares americanos ou a taxa máxima anual permitida pela lei aplicável.

8. PERÍODO DE ENTREGA

8.1 As datas de entrega e/ou datas de prestação dos Serviços serão consideradas apenas como estimativas.

8.2 Caso o Fornecedor se atrase ou seja impedido de cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato devido a atos ou omissões atribuíveis ao Comprador ou a qualquer representante do Comprador, a data de entrega ou conclusão e o Preço Contratual serão ajustados.

8.3 Caso a entrega atrase devido a atos ou omissões por parte do Comprador, ou tendo sido notificado de que os Produtos estavam prontos para envio, e o Comprador não receba a entrega ou forneça instruções de envio adequadas, o Fornecedor terá o direito de alocar os Produtos em local de armazenamento adequado, às custas do Comprador. Após a alocação dos Produtos no local de armazenamento, a entrega será considerada concluída e o risco dos Produtos passará para o Comprador e o Comprador pagará ao Fornecedor em conformidade.

9. GARANTIA

9.1 Sujeito às exceções, condições e restrições estabelecidas nestes TCG, o Fornecedor garante que os Produtos e Serviços estarão de acordo com a qualidade acordada ou, na ausência de acordo sobre a qualidade, estarão de acordo com as especificações do Fornecedor para os Produtos.

9.2 Quaisquer reclamações e direitos baseados em defeitos serão considerados prescritos (incluindo declarações de defeitos ocultos), no caso dos Serviços, após decorrido o prazo de 3 (três) meses a partir da data da sua prestação, enquanto no caso de Produtos, após o término do período de 12 (doze) meses a partir do início da sua operação ou 18 (dezoito) meses a partir da sua entrega, o que ocorrer primeiro.

9.3 O Fornecedor poderá corrigir qualquer defeito caso, após a transferência do risco, os Produtos ou Serviços não tenham a qualidade garantida. O Fornecedor garante o cumprimento posterior, a seu critério, seja reparando ou substituindo as peças afetadas (retificação posterior) ou substituindo os Produtos ou Serviços por Produtos ou Serviços livres de defeitos (entrega posterior).

9.4 O Fornecedor poderá reparar qualquer defeito diversas vezes e poderá decidir, a seu critério, mudar do reparo para entrega posterior. O Fornecedor será responsável por todas as despesas geradas relacionadas ao seu posterior cumprimento, especialmente despesas de transporte, envio, mão de obra e materiais, a menos que tais despesas sejam geradas em decorrência do envio dos Produtos para outro local que não seja o local de cumprimento.

9.5 O Fornecedor não assume nenhuma garantia para Produtos usados, pelo desgaste e deterioração normal, por material fornecido pelo Comprador, qualquer reparo ou substituição, modificação ou alteração dos Produtos pelo Comprador ou qualquer terceiro, danos causados por armazenamento, instalação ou operação inadequada, segurança insuficiente, condições operacionais anormais ou devido à manutenção ou uso inadequado de materiais operacionais, ou danos resultantes de qualquer modificação ou reparo não previamente aprovado pelo Fornecedor por escrito ou outras circunstâncias semelhantes. O Fornecedor não será responsável pela utilização de software ou peças sobressalentes não autorizadas. Quaisquer despesas incorridas pelo Fornecedor para a avaliação e eliminação de tais defeitos serão arcadas pelo Comprador a pedido do Fornecedor. O Comprador será sempre o único responsável por garantir que as informações por ele fornecidas sejam completas e precisas.

9.6 Qualquer Produto reparado (seja por meio de reparo ou substituição) que seja objeto de uma reclamação de garantia é garantido sob os mesmos termos e condições do Produto originalmente entregue pelo restante do período de garantia do Produto originalmente entregue.

9.7 Se houver algum defeito, o Comprador será obrigado a informar imediatamente o Fornecedor por escrito; caso contrário, o Comprador não poderá fazer qualquer reclamação de garantia. A pedido do Fornecedor, o Comprador deverá enviar os Produtos supostamente defeituosos ao Fornecedor. Os Produtos substituídos serão devolvidos ao Fornecedor às custas do Comprador. O Fornecedor recuperará a propriedade de tais Produtos substituídos.

9.8 Qualquer garantia adicional do Fornecedor para Produtos com elementos digitais conforme definido na Diretiva da UE 2019/770 ("Produtos Digitais") e qualquer outro requisito de garantias nacionais estão excluídos entre empresários.

9.9 A garantia, conforme definida nesta cláusula, substituirá todos os outros termos, declarações, garantias e condições expressas, implícitas ou legais (incluindo, sem limitação, qualquer garantia ou condição de comercialização ou adequação a uma finalidade específica), em relação a qualquer defeito nos Produtos e Serviços.

9.10 As exclusões e limitações de garantia supracitadas excluirão ou limitarão a garantia do Fornecedor não apenas no Contrato, mas também em termos civis, estatutários, regulatórios, consuetudinários ou de equidade.

9.11 O único recurso para defeitos nos Produtos e Serviços é o estabelecido no presente instrumento. O Comprador não terá outros recursos, reivindicações de garantia ou direitos adicionais e tais recursos, direitos e reivindicações estão expressamente excluídos pelo presente, incluindo, sem limitação, reivindicações por danos por descumprimento ou execução extracontratual por parte do Fornecedor, exceto no caso de negligência grave ou dolo por parte do Fornecedor.

10. RESERVA DE DOMÍNIO, DEVOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS

10.1 Sujeito a esta Cláusula 10 e à Cláusula 12, e sem prejuízo da entrega e da transferência de riscos nos Entregáveis, a titularidade dos Entregáveis não será passada para o Comprador até que o Fornecedor tenha recebido o Preço Contratual integral. Enquanto o Fornecedor não tiver recebido o pagamento integral (i) o Comprador manterá os Entregáveis como agente fiduciário do Fornecedor e manterá os Entregáveis devidamente armazenados, protegidos e segurados e (ii) notificará imediatamente o Fornecedor sobre qualquer ação (oficial) exercida contra os Entregáveis.

10.2 Toda e qualquer referência ao Software como parte dos Entregáveis será considerada apenas como uma licença conforme estabelecido na Cláusula 12.2, e nada do estabelecido nos presentes TCG e na cotação e na execução do Fornecedor será considerado como uma outorga ao Comprador de qualquer título, direito ou cessão sobre qualquer direito de propriedade intelectual.

10.3 Caso os Entregáveis contemham qualquer equipamento que incorpore conhecimentos específicos (*know-how*) e/ou segredos da empresa do Fornecedor, o equipamento e qualquer descrição e documentação relativa a ele permanecerão com o Fornecedor até a sua completa destruição e o Comprador não terá o direito de examinar e devolver o equipamento após a rescisão ou vencimento do Contrato.

11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O Fornecedor será responsável pelos danos e defeitos causados culposamente pelo Fornecedor ou dos seus subcontratados utilizados para o cumprimento do Contrato, independentemente das bases legais, até a quantia máxima de 100% do valor do Contrato ou do dano que for normalmente previsível. O Fornecedor não será responsável por danos indiretos, mediatos e consequenciais, incluindo, mas não se limitando a, lucros cessantes, perda de produção e outras meras perdas financeiras ou imprevisíveis. A limitação de responsabilidade não se aplicará na medida em que contrarie a lei aplicável, ou em caso de negligência grave ou dolo. Da mesma forma, esta limitação não será aplicável a defeitos que tenham sido ocultados de forma fraudulenta ou em caso de prejuízo culposo à vida, à integridade ou à saúde.

12. SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

12.1 A titularidade e os direitos autorais do software e/ou firmware incorporados em ou fornecidos para uso com os Entregáveis ("Software") e a documentação fornecida com os Entregáveis ("Documentação") permanecerão com a correspondente Afiliada do Fornecedor (ou qualquer outra parte que tenha fornecido o Software e/ou Documentação ao Fornecedor) e não serão transferidos ao Comprador por meio deste instrumento.

12.2 Salvo disposição em contrário nestes TCG, pelo presente instrumento é concedida ao Comprador uma licença não exclusiva, livre de royalties, para usar o Software e a Documentação em conjunto com os Produtos, sempre e desde que o Software e a Documentação não sejam copiados ou descompilados (a menos que expressamente autorizado pela lei aplicável) e o Comprador manterá o Software e a Documentação em estrita confidencialidade e não os divulgará a terceiros, nem permitirá que terceiros os acessem (exceto os manuais padrão de manutenção e operação do Fornecedor). O Comprador poderá transferir a licença supracitada para outra parte que compre, empreste ou alugue os Produtos, desde que a outra parte aceite e concorde por escrito em ficar vinculada às condições desta Cláusula.

12.3 O Fornecedor e suas Afiliadas manterão a propriedade de todas as invenções, projetos e processos feitos ou desenvolvidos por eles e, salvo pelo previsto nesta Cláusula, nenhum direito de propriedade intelectual será concedido por meio deste instrumento.

13. FORÇA MAIOR

13.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer falha no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações em virtude de qualquer Contrato decorrente de causas ou eventos que estejam fora de seu controle razoável, incluindo, sem limitação, epidemias, pandemias, quarentenas, greves, bloqueios, ordem oficial, guerra, atos de terrorismo, incluindo cibercriminalidade e quaisquer medidas de combate à cibercriminalidade, sabotagem, mobilização militar, requisições, motins e revoltas, a interrupção das possibilidades de importação ou exportação, embargos ou sanções especiais, catástrofes naturais, incêndios, inundações, restrições na utilização de serviços públicos, bem como defeitos ou atrasos nas entregas ou trabalhos dos subcontratados, incluindo a insolvência dos referidos subcontratados, causada por qualquer uma das circunstâncias mencionadas nesta Cláusula ("Força Maior").

13.2 Na medida em que tais causas de Força Maior façam com que o Fornecedor reduza ou suspenda o cumprimento das obrigações, o Fornecedor não estará sujeito a qualquer responsabilidade pelo atraso ou não entrega, e o prazo de cumprimento será prorrogado pelo número de dias que forem necessários após a sua data para obter a eliminação de tais causas, acrescida de um período adicional razoável para a retomada das operações do Fornecedor e cumprimento. O Fornecedor também poderá, a pedido do Comprador, durante qualquer período de escassez devido a qualquer evento de Força Maior, obter matéria(s)-prima(s) ou peças sobressalentes ao preço de mercado então vigente, o(s) qual(is) será(ão) transportado(s) e arcado(s) pelo Comprador.

13.3 A Parte que reivindicar Força Maior deverá realizar uma notificação por escrito o mais rápido possível, tanto após a ocorrência do evento de Força Maior como após o seu término.

13.4 O Comprador deverá pagar pela parte concretizada pelo Fornecedor, e todas as despesas e custos incorridos pelo Fornecedor relacionados ao Contrato ou que se tornaram inevitáveis, antes do evento de Força Maior.

14. VIOLAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Sujeito às restrições estabelecidas nestes TCG, o Fornecedor indenizará o Comprador no caso de qualquer reclamação por violação de patentes de projeto registrado, direitos de projeto, marca registrada ou direitos autorais ("Direitos de Propriedade Intelectual") existentes na data de celebração do presente Contrato, decorrentes do uso ou venda dos Produtos, contra todos os custos razoáveis e danos impostos ao Comprador em qualquer ação por tal infração, ou pelos

quais o Comprador possa ser responsável em qualquer ação desse tipo. Contudo, o Fornecedor não será responsável por indenizar o Comprador caso: (a) tal violação surja como resultado de que o Fornecedor tenha seguido um projeto ou instrução fornecida pelo Comprador, ou os Produtos tenham sido utilizados de uma maneira ou com uma finalidade ou em um país não especificado pelo Fornecedor ou informado a este antes da data do Contrato, ou em conjunto com ou combinado com qualquer outro equipamento ou software; ou (b) o Fornecedor tenha adquirido, às suas custas, para o Comprador, o direito de continuar a utilizar os Produtos ou os tenha modificado ou os substituído para que não haja violações; (c) o Comprador não tenha notificado o Fornecedor o mais rápido possível por escrito sobre qualquer reclamação feita ou a ser feita ou qualquer ação ameaçada ou movida contra o Comprador e/ou o Comprador não permita que o Fornecedor, às suas custas, realize e controle qualquer litígio resultante e todas as negociações para resolução da reclamação; ou (d) o Comprador tenha feito, sem o consentimento prévio por escrito do Fornecedor, qualquer admissão que seja ou possa ser prejudicial em relação a tal reclamação ou ação; ou (e) os Produtos tenham sido modificados sem a autorização prévia expressa por escrito do Fornecedor.

14.2 O Comprador garante que qualquer projeto ou instrução fornecida por ele não fará com que o Fornecedor viole quaisquer direitos de propriedade intelectual no cumprimento das obrigações do Fornecedor nos termos do Contrato e indenizará o Fornecedor por todas as despesas e danos razoáveis incorridos como resultado de qualquer violação de tal garantia.

15. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

15.1 Salvo acordo em contrário entre as Partes, todas as informações fornecidas pelo Fornecedor ao Comprador serão consideradas Informações Confidenciais. No entanto, esta Cláusula não se aplica a qualquer informação que o Comprador possa demonstrar que no momento da sua divulgação (a) era de domínio público (b) foi divulgada por um terceiro sem qualquer obrigação de confidencialidade com o Fornecedor ou (c) já era de conhecimento do Comprador.

15.2 O Comprador concorda em tratar todas as informações recebidas direta ou indiretamente do Fornecedor como confidenciais e utilizará tais Informações Confidenciais apenas em relação ao cumprimento do Contrato. O Comprador não divulgará nem dará acesso a tais informações a terceiros.

16. CONFORMIDADE COM A LEI - SEGURANÇA, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, CONTROLE DE EXPORTAÇÃO E PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1 O Comprador será responsável pelo cumprimento de todas as leis, regulamentos, ordens de sanções e requisitos aplicáveis de importação, controle de exportação, conforme possam ser alterados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, as dos Estados Unidos da América, da União Europeia, e as jurisdições nas quais o Fornecedor e o Comprador estão estabelecidos ou das quais possam haver artigos, e para o cumprimento dos requisitos de quaisquer licenças, autorizações, licenças gerais ou exceções à licença relacionados ao presente instrumento, que serão aplicáveis ao seu recebimento e uso de hardware, software, serviços e tecnologia.

16.2 Em nenhum caso o Comprador utilizará, transferirá, publicará, exportará ou reexportará qualquer hardware, software ou tecnologias de forma que viole as leis, regulamentos, ordens ou requisitos aplicáveis de qualquer licença, autorização ou exceções à licença relacionados ao presente instrumento.

16.3 O Comprador concorda ainda que não se envolverá em nenhuma atividade que possa expor o Fornecedor ou qualquer uma de suas Afiliadas a um risco de sanções sob as leis e normativas de qualquer jurisdição relevante que proíba pagamentos indevidos, incluindo, sem limitação, suborno a funcionários de qualquer governo, agência, órgão ou entidade política local do mesmo, partidos políticos, ou funcionários de partidos políticos ou candidatos a funcionários ou cargos públicos, ou qualquer funcionário ou cliente ou fornecedor.

16.4 O Comprador concorda em cumprir as leis de saúde, meio ambiente, segurança, ética, conformidade regulatória e outros requisitos obrigatórios, e isentará o Fornecedor de quaisquer danos decorrentes do descumprimento do que foi citado no instrumento.

16.5 Sem prejuízo de outras disposições do presente instrumento, serão aplicáveis e ambas as Partes deverão cumprir as leis nacionais de proteção de informações e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) UE 2016/679 e suas alterações. Cada Parte utilizará e garantirá que seus respectivos subcontratados utilizem todos os dados pessoais da Parte divulgadora exclusivamente para o cumprimento do Contrato. A Parte divulgadora confirma que está autorizada a fornecer dados pessoais à Parte receptora.

17. FORMA ESCRITA

Qualquer modificação, alteração ou anexo aos presentes TCG e a todo o Contrato terá validade apenas se for feita(o) por escrito e assinado(a) por ambas as Partes. As declarações constitutivas serão consideradas como feitas por escrito se forem feitas por e-mail e enviadas ao representante devidamente autorizado da outra parte.

18. INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

Caso qualquer cláusula, subcláusula ou outra disposição do Contrato seja declarada inválida nos termos de qualquer estatuto ou norma legal, tal disposição, apenas na medida, será considerada omitida sem afetar a validade do restante do Contrato.

19. RENÚNCIA

Nenhuma renúncia por qualquer uma das Partes com relação a qualquer descumprimento ou direito ou alteração e nenhuma negociação serão válidas, a menos que expressamente acordadas pelas Partes por escrito, de acordo com a Cláusula 17 ("Forma Escrita"). Nenhuma renúncia de tal natureza deverá ser interpretada como uma renúncia contínua ou renúncia a qualquer outro evento.

20 RESCISÃO

20.1 RESCISÃO COM CAUSA JUSTIFICADA

20.1.1 Caso ocorra qualquer Causa justificada para a rescisão, ou caso o Fornecedor acredite que qualquer causa está prestes a ocorrer, o Fornecedor poderá (sem prejuízo de seus outros direitos nos termos do presente instrumento ou de outra forma) a qualquer momento, mediante notificação prévia de cinco dias úteis ao Comprador, seguir uma ou mais das seguintes opções: (a) rescindir o Contrato e, conforme o caso, qualquer outro Contrato com o Comprador; (b) suspender quaisquer entregas a serem feitas nos termos do Contrato ou de qualquer outro Contrato com o Comprador.

20.1.2 A "Causa justificada" será constituída se: (i) o Comprador deixar de pagar o Preço Contratual ou qualquer parte dele no vencimento ou violar o Contrato ou qualquer outro

Contrato com o Fornecedor ou qualquer uma de suas Afiliadas; (ii) o Comprador não for capaz de realizar os pagamentos pendentes na medida do vencimento, ou o Comprador se tornar insolvente ou suspender o pagamento ou ameaçar fazê-lo ou deixar de fazer negócios, (iii) o Comprador deixar de agir quando sua ação for obrigatória ou necessária para o cumprimento do Contrato, ou (iv) forem tomadas medidas para: (a) propor qualquer acordo ou tratado envolvendo o Comprador e seus credores em geral, (b) obter uma ordem administrativa ou nomear qualquer administrador ou terceiro em relação ao Comprador ou qualquer uma de suas propriedades, (c) liquidar ou dissolver o Comprador, ou (d) modificar direta ou indiretamente a estrutura de propriedade e/ou controle do Comprador.

20.2 RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA

No caso de um Contrato com obrigações contínuas, o Fornecedor poderá (sem prejuízo de seus outros direitos nos termos do presente instrumento ou de outra forma) rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante notificação prévia por escrito de 30 dias ao Comprador, sem dar origem a qualquer direito a compensação para este. Em virtude disto, estão excluídas reclamações por danos por parte do Comprador devido a tal rescisão ou término.

21. TRABALHO DE CAMPO

Caso sejam prestados trabalhos de campo nas instalações do Fornecedor ou de seus subcontratados, incluindo, sem limitação, o estabelecimento do Comprador, o estabelecimento de qualquer parceiro contratual do Comprador ou de qualquer outro terceiro, e sejam objeto do Contrato ou se tornem necessários durante a sua execução, o Comprador deverá garantir o acesso do Fornecedor a tal estabelecimento. Caso o Comprador não controle o acesso ao estabelecimento onde ocorrerá o trabalho de campo, o Comprador garantirá ao Fornecedor acesso ao local. Em particular, o Comprador será responsável por identificar e, na medida do possível, cumprir quaisquer pré-requisitos formais ou significativos, incluindo, sem limitação, requisitos legais ou governamentais, ou políticas aplicáveis do Comprador ou de qualquer terceiro correspondente. O Comprador informará o Fornecedor por escrito o quanto antes possível sobre tais requisitos. Qualquer prazo de cumprimento acordado entre as Partes será automaticamente adiado pelo menos até que o Comprador e o Fornecedor cumpram tais requisitos. Se forem necessários treinamentos, instruções ou procedimentos específicos para os colaboradores do Fornecedor antes de acessarem o local de trabalho de campo, o Comprador fornecerá, sem nenhum custo para o Fornecedor, os treinamentos e as instruções necessárias de acordo com o Fornecedor e sujeito à disponibilidade dos colaboradores do Fornecedor. Caso os Serviços do Fornecedor sofram atrasos devido a motivos atribuíveis ao Comprador e resultem em custos adicionais para o Fornecedor, o Comprador compensará o Fornecedor por tais custos adicionais, incluindo mobilização e desmobilização.

22. LEI APLICÁVEL

22.1 Salvo acordo em contrário por escrito, a relação contratual entre as Partes será regida exclusivamente pelas leis da jurisdição em que o escritório do Fornecedor está localizado. Com exceção das Normas de Direito Internacional Privado, qualquer norma de referência destas e as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias estarão excluídas.

22.2 Todos os litígios decorrentes do Contrato estarão sujeitos à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes da sede do Fornecedor.

23. CLÁUSULA DE SANÇÕES

23.1 O Comprador reconhece que o fornecimento de Produtos e a prestação de Serviços podem estar sujeitos a sanções (ou seja, quaisquer controlos de exportação aplicáveis, sanções comerciais ou económicas, embargos ou leis, regulamentos, regras, licenças, ordens ou requisitos semelhantes, incluindo, sem limitação, os da ONU, do Reino Unido, dos EUA e da UE, doravante designados por "Sanções").

23.2. O Comprador é o único responsável pelo cumprimento e não deve fazer nada que possa levar o Fornecedor a violar as Sanções. Em particular, o Comprador garante e declara que: (i) não é, e não é detido ou controlado por uma parte sancionada (qualquer parte ou partes enumeradas em qualquer lista de partes designadas ou outras partes restritas mantidas ao abrigo de Sanções, incluindo, mas não se limitando a, a lista consolidada de pessoas, grupos e entidades sujeitas a sanções financeiras da UE mantida pela União Europeia, a Lista Consolidada de Alvos de Sanções Financeiras no Reino Unido mantida pelo HM Treasury e a Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas mantida pelo Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros dos EUA, doravante "Parte Sancionada"); (ii) não utilizará, venderá, revenderá, exportará, reexportará, transferirá, distribuirá, disporá, divulgará ou tratará de qualquer outra forma os Produtos e/ou Serviços, direta ou indiretamente, para (a) qualquer território para o qual o fornecimento dos Produtos e/ou Serviços seria restrito ou proibido ao abrigo de Sanções (sujeito à obtenção pelo Comprador de todas e quaisquer licenças e/ou aprovações necessárias); incluindo - mas não limitado a - no âmbito do Art. 12g do Regulamento do Conselho da UE 833/2014, conforme alterado, no que diz respeito à reexportação de bens e tecnologia proibidos para a Rússia ou para utilização na Rússia; (b) qualquer país, território ou destino com o qual o Fornecedor, por uma questão de política, não realize negócios (incluindo, entre outros, o Irão, a Síria, o Sudão, Cuba, a Bielorrússia, a Rússia, a Crimeia e Sebastopol, as repúblicas de Donetsk e Luhansk, os territórios de Kherson e Zaporizhzhia e a Coreia do Norte, e qualquer outro território sujeito a sanções abrangentes de tempos a tempos); (c) qualquer Parte Sancionada (ou qualquer parte detida ou controlada por uma Parte Sancionada); (iii) obterá e manterá qualquer licença de exportação ou outra aprovação governamental necessária e cumprirá as formalidades que possam ser exigidas para utilizar, vender, revender, exportar, reexportar, transferir, distribuir, alienar, divulgar ou de outra forma lidar com os Produtos e/ou Serviços; (iv) não dará aos Produtos e/ou Serviços, na sua totalidade ou em parte, qualquer utilização relacionada com o desenvolvimento, produção, manuseamento, operação, manutenção, armazenamento, deteção, identificação ou disseminação de armas químicas, biológicas ou nucleares ou com o desenvolvimento, produção, manutenção ou armazenamento de mísseis capazes de transportar tais armas ou com qualquer utilização final militar que viole qualquer embargo aplicável (incluindo, mas não se limitando a, embargos mantidos pela UE, Reino Unido, EUA, OSCE e/ou ONU). Para além disso, o Comprador não venderá, revenderá, fornecerá, exportará, reexportará, transferirá, desviará, distribuirá ou disporá dos Produtos e/ou Serviços a qualquer terceiro em que o Comprador saiba ou tenha motivos para suspeitar que os Produtos e/ou Serviços se destinam ou podem destinar-se a uma das utilizações especificadas na presente Cláusula 23.

23.3 O Comprador deverá criar e manter um mecanismo de monitorização adequado para detetar possíveis violações das Sanções por parte de terceiros, incluindo por possíveis revendedores.

23.4 Qualquer violação das subcláusulas 1, 2 ou 3 constituirá uma violação material do acordo entre as partes e dará direito ao Fornecedor (i) de rescindir qualquer uma das encomendas / Contratos pendentes ou futuros com o Comprador e (ii) de aplicar quaisquer soluções acordadas e/ou disponíveis.

23.5 O Comprador deverá notificar imediatamente o Fornecedor em caso de quaisquer problemas na aplicação das subcláusulas 1, 2 ou 3.

23.6 O Fornecedor reserva-se o direito de efetuar verificações de rastreio e de antecedentes do Comprador e de solicitar informações relativas ao cumprimento das obrigações, antes do fornecimento dos Produtos e/ou Serviços e em qualquer momento durante a execução da respectiva encomenda / Contrato. O Comprador deverá fornecer prontamente (i) todas as informações solicitadas e (ii) toda a assistência que o Fornecedor razoavelmente requerer em relação a tais rastreios e verificações.